



Ofício GAP nº 45
Enviado por email

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Pinto de Abreu
Ilustre Presidente da Direção da CPAS
Largo de São Domingos, nº 14
1169-060 Lisboa

Lisboa, 16 de março de 2020

Assunto: Medidas de contingência de apoio aos advogados

Atravessamos tempos muito difíceis e que exigem de todos nós, como nunca antes, solidariedade, união e entreatajuda e, mormente, compreensão pelas dificuldades que a conjuntura atual provoca na gestão dos órgãos. Estas dificuldades revelam-se de forma muito evidente quanto se trata de órgãos com natureza previdencial, aos quais de imediato se exige ajuda e apoio nestes tempos de crise.

Independentemente da forma de exercício da Advocacia e considerando que se trata da profissão liberal por excelência, será certamente uma das mais afetadas pelas limitações à atividade profissional e pela quarentena forçada.

A situação atual, com o encerramento ou diminuição das atividades normais dos órgãos e instituições da justiça, provocará sérias dificuldades aos advogados portugueses, restringindo a sua atividade e correspondente remuneração. De forma a contribuir para minorar os efeitos desse inevitável desfecho, exige-se a tomada de medidas de salvaguarda, quer de natureza interna, quer pelo recurso a ajudas externas.

Considerando a expectável duração da suspensão de atividade das advogadas e dos advogados portugueses, com as necessárias e diretas consequências para a sua sustentabilidade financeira, resultante da perda de rendimentos, solicitamos a V.^a Ex.^a, na qualidade de Presidente da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), uma tomada urgente de medidas compensatórias de exceção que julgamos essenciais para a sobrevivência das advogadas e dos advogados, nomeadamente:

1. A imediata solicitação ao Governo de ajuda financeira, para fazer face à diminuição de rendimentos das advogadas e dos advogados e assegurar a sustentabilidade da CPAS;



2. A imediata suspensão da obrigação de pagamento de contribuições à CPAS durante o período de constrangimento, que se prevê não ser inferior a dois meses (até final de abril).

Sem prejuízo das demais necessidades dos advogados e das advogadas, que claramente serão vastas e agravadas pelo tempo, cremos que, por ora, estas primeiras medidas são primordiais para permitir, de forma adequada, realista e exequível, um necessário alívio dos encargos mensais das advogadas e dos advogados.

Queira V.Exa. aceitar os meus melhores cumprimentos

João Massano
Presidente do CRL